

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 364/2020 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS AO EVENTO FREDERICO EM LUZ 2020

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **LUZES E DECÓR LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Rodeio Bonito/RS, na Rua Júlio de Castilhos, nº 533, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.786.942/0001-75, neste ato representada por sua representante Srª. **VERA LÚCIA TOMASI**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada em Rodeio Bonito/RS, inscrito (a) no CPF/MF sob nº 434.366.170-91, portadora da cédula de identidade civil nº 1029215876, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 87/2020, Processo Licitatório nº 189/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. aquisição de materiais destinados ao evento Frederico em Luz 2020, conforme segue:

Empresa: LUZE E DECÓR LTDA EPP - 94186						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	30,00	PAC	Abraçadeira nylon branca 13 X 580mm pct c/ 100	Worker	95,00000	2.850,00
2	50,00	PAC	Abraçadeira nylon branca 2,5x150mm, pct /100	Worker	6,33000	316,50
3	100,00	PAC	Abraçadeira nylon branca 7,6x300mm, pct c/100	Worker	20,98000	2.098,00
4	20,00	CX	Cascata 350 leds, FIO VERDE, luz branco frio, 10mts, com funções, tomada macho/fêmea, potencia 5w uso interno e externo, bivolt, ex c/12 APRESENTAR AMOSTRA	Chibrali	1.500,00000	30.000,00
5	20,00	CX	CASCATA LONGA 378 leds, cor branco frio, largura 3,80cm/altura 110cm, para uso externo., fio cristal ou branco. APRESENTAR AMOSTRA Caixa c/ 12 unidades	Luz e Forma	2.600,00000	52.000,00
6	20,00	CX	CORDÃO LUMINOSO 100 leds branco frio, FIO VERDE, estático, tomada M/F, uso externo a prova d'água, 10m 220v, ex c/ 60 unidades APRESENTAR AMOSTRA	VB	2.350,00000	47.000,00
7	40,00	CX	Cordão 500 leds lixo, a prova d'água, FIO VERDE, branco frio, potencia 7w, bivolt, 50mts, ex c/ 12	VB	2.237,00000	89.480,00

Luze & Decór
Rua Júlio de Castilhos, 533 - Centro
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito/RS

			APRESENTAR AMOSTRA			
8	200,00	UN	Cordão de Tubos cilíndricos 30 leds, brancos, snowfall, 60cm, potencia 9,9w 6500k, 220v	Taschibra	44,00000	8.800,00
9	10,00	UN	Fita isolante preta e branca Rolo c/25m	Worker	8,90000	89,00
10	20,00	CX	REDE 320 LÂMPADAS LED, potência 26w, branco frio, cor do fio branco, comprimento 2,5 x 2m, 220v, Caixa c/ 24 unidades	VB	2.690,00000	53.800,00
12	10,00	RL	Cabinho flexível 2,5mm a, rolo com 100m.	Cablana	263,00000	2.630,00
13	10,00	RL	Fio elétrico paralelo 4mm, rolo com 100m.	Cablana	1.050,00000	10.500,00
Total dos Produtos						299.563,50

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada de forma parcelada, conforme quantitativos solicitados pela Secretaria Municipal da Indústria e Comércio.

3.2. Após a solicitação a contratada terá o prazo de até 08 (oito) dias para realizar a entrega dos produtos.

3.3. A entrega deverá ser realizada nos locais indicados pelo Secretário Municipal da Indústria e Comércio, juntamente com a nota fiscal. Tel: 3744-5050.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 299.563,50 (duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e sessenta e três reais com cinquenta centavos).

4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/materiais e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e/ou do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
1017/33903000000000- MATERIAL DE CONSUMO	SIM

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato se dará até 31 de Dezembro de 2020, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será realizada pelo(a) Secretário(a) Municipal da Indústria e Comércio ou por servidor devidamente designado (a) para esta função.

8.2. Os itens entregues serão examinados(s) /conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

Buzes & Decór
Rua Júlio de Castilhos, 533 - Centro
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito/RS

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) A entrega dos materiais será avaliada pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Entregar os produtos no prazo e locais indicados pela contratante acompanhado da respectiva nota fiscal.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais.
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

9.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os materiais.
- b) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos materiais entregues para que sejam substituídos.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- d) Assegurar-se da boa qualidade dos materiais entregues.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos materiais adquiridos e o seu aceite.
- f) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- g) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente com a empresa Contratada, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a empresa Contratada o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

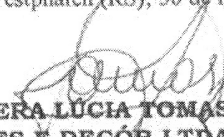
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 30 de novembro de 2020.


JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal
Contratante


VERA LÚCIA TOMASI
LUZES E DECOR LTDA EPP
Contratada

Testemunhas:
Mariana Mahl: _____
CPF: 038.506.520-50
Elisandra N. dos Santos: _____
CPF: 973.655.050-87

E19.786.942/0001-25

LUZES & DECOR LTDA - ME

Rua Júlio de Gasilhos, 834 - Centro
CEP 96.360-000 - Redeio Bonito - RS